



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
OS n.º 12/12 de 29/12/1995
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.425

Data: 29 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 367, de 03 de junho de 1980.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 367, de 03 de junho de 1980, acrescentado dos §§ 1º, 2º, 3º e incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A **Taxa de Embarque**, que tem como fato gerador o uso das dependências do Terminal Rodoviário Municipal, será cobrada aos seus usuários pelas empresas de transporte coletivo nele instaladas por ocasião da emissão e venda de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

§ 1º - As empresas referidas do "caput" deste artigo semanalmente repassarão aos Cofres Municipais o valor arrecadado, acompanhado de relatório demonstrativo.

§ 2º - O atraso no repasse dos recursos arrecadados implicará em multa de dez por cento sobre o valor relativo a cada período.

§ 3º - O valor da Taxa de Embarque é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal."

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da data da entrada em funcionamento do novo Terminal Rodoviário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de dezembro de 1995.

[Handwritten signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL